



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que realizará no dia 13 de dezembro de 2023, às 10:00 h., no auditório desta Casa Legislativa, localizada na Praça Dr. José Bonifácio Tassara (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) nº 113, Centro, Conceição de Macabu, Rio de Janeiro, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, do tipo Maior Lance ou Oferta de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123/2006, bem como pelas disposições constantes deste Edital e da Minuta do Contrato. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Conceição de Macabu (www.conceicaodemacabu.rj.leg.br). O edital também estará disponível na sala do Setor de Licitações, situada na Praça Dr. José Bonifácio Tassara (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) nº 113, Centro, Conceição de Macabu-RJ, e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 hrs Tel. contato (22) 2779-2047 ramal 210.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores estatutários ativos; servidores comissionados eventuais cedidos com ônus para o poder Legislativo e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU. Fica incluso nesta contratação o direito da instituição financeira vencedora desta Licitação, movimentar a conta corrente jurídica da Câmara para pagamento de fornecedores, prestadores de serviços, impostos, sem ônus para ambas as contas da contratante..

Conceição de Macabu-RJ, 29 de novembro de 2023.

Jeronimo Campos de Miranda Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nathalia Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000
✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N° 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Processo n.º 800/2023.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para:

- i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva;**
- ii) ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.**

DATA: 13/12/2023

HORA: 10:00 hs

Macabu
Macabu, RJ, 13/12/2023
Secretaria Geral
Portaria 03/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMCM
Licitações e Contratos
Processo nº 80063
Rubrica Fls. 139

Sumário

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL.....	3
1 – DO PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	4
3 – PRAZO	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	4
6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.....	5
7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO	6
9 – DOS LANCES VERBAIS	7
10 – DA PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR.....	8
11 – DA HABILITAÇÃO	8
12 – DOS RECURSOS	12
13 – DA ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO	12
14 – DA RESPONSABILIDADE.....	13
15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO	13
16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
17 – DO FORO.....	16
ANEXO I - PROPOSTA	17
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
ANEXO III.....	27
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO).....	27
ANEXO IV.....	28
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO)	28
ANEXO V.....	29
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO).....	29
ANEXO VI.....	30
Declaração Relativa a trabalho de Menores (Modelo).....	30
ANEXO VII.....	31
MINUTA DO CONTRATO	31

Marysela A. Carneiro
Secretária Geral
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 800/2023

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores estatutários ativos; servidores comissionados eventuais cedidos com ônus para o poder Legislativo e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU. Fica incluso nesta contratação o direito da instituição financeira vencedora desta Licitação, movimentar a conta corrente jurídica da Câmara para pagamento de fornecedores, prestadores de serviços, impostos, sem ônus para ambas as contas da contratante.

DATA DA SESSÃO: 13/12/2023.

HORA: 10:00 hs

LOCAL: Sede do Poder Legislativo – Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo (Praça José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ), Auditório da Casa Legislativa.

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Lance ou Oferta;

1 – DO PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, por intermédio da sua Presidência, da Secretaria Geral e Equipe Pregoeira, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA que será processada e julgada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 033/2023.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123/2006, bem como pelas disposições constantes deste Edital e da Minuta do Contrato, normas que as proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicionalmente e irrestritamente.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na data de 13/12/2023, às

3
Mary José de Almeida
Secretaria Geral
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉️ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br ☎️ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



10:00 horas, no auditório desta Casa Legislativa, localizada na Praça Dr. José Bonifácio Tassara (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) nº 113, Centro, Conceição de Macabu, Rio de Janeiro.

Não havendo expediente na data marcada, para abertura da Licitação, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

2 – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. O tipo da presente licitação é o de maior lance total ofertado.

3 – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo para implementação e início da prestação do serviço será até o dia 21 de dezembro de 2023. A assinatura do termo de contrato deverá ser assinada em até 05 (cinco) dias contados da convocação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão as instituições que atendam às especificações deste Edital e do Termo de Referência, não sendo admitidas neste pregão as instituições financeiras, a saber:

4.1.1. Suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento.

4.1.2. Declaradas inidôneas, pela Administração Direta e Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

4.1.3. Não será permitida a participação de instituições financeiras cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações e autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no dia, horário e local indicados no Preâmbulo, por seu representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4
Mary J...
Secretaria de Câmara
Potaria 03/2023



5.2. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, que contenha poderes *ad judicia* e *ad negocia* para formular proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de interpor e de desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da mandatária.

5.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de acionista ou de seu dirigente.

5.3. O representante legal e/ou procurador deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo documento oficial de identidade reconhecida em território nacional.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.3 deverão ser entregues no envelopes de "Credenciamento (A)".

5.5. A proponente deverá apresentar, de forma avulsa, junto com a credencial, ANEXO III, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências editalícias, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n 10.520, de 17/07/02.

5.6. Poderão estar presentes mais de um procurador autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará ativamente da sessão.

6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação.

6.2. Os documentos de proposta de Preços e Documentação exigidos serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 800/2023

PREGÃO Nº 001/2023.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2023.

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10:00hs

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE "C" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Mary J. Bonifácio
Secretaria de Planejamento
Portaria 03/2023
5



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 800/2023

PREGÃO Nº 001/2023.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2023.

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10:00hs

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE

6.3. Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos.

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇO – será apresentado no formulário que constitui o ANEXO I e deverá conter a proposta de remuneração pela prestação do serviço, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor inicial a ser ofertado pelos proponentes, obrigatoriamente, deverá ser de no mínimo R\$ 30.429,00 (trinta mil e quatrocentos e vinte e nove reais).

Os valores ofertados serão apresentados em papel timbrado, em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo ainda:

7.1.a. Identificação, endereço, CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação.

7.1.b. Proposta de pagamento: o pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município. O pagamento será feito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu na instituição financeira vencedora do certame.

7.1.2. No preço proposto deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital, não sendo admitidas quaisquer reclamações ou solicitações para a alteração no valor indicado na proposta de preço.

7.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.4. Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

7.2. As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após a fase de credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços para verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, desclassificando, preliminarmente, aquelas que

Mary...
José...
Pantana 03/2023



estiverem em desacordo com este Ato Convocatório.

8.2. Não será aceita oferta inferior a **R\$ 30.429,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais)**.

8.3. Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de maior oferta e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da maior.

8.4. Quando não existirem pelo menos 03 (três) propostas inferiores em até 10% (dez por cento) da maior proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da proponente que tiver apresentado o maior preço na proposta escrita.

8.5. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

9 – DOS LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes dos proponentes classificados a apresentar lances verbais, na ordem inversa de classificação e considerando o valor constante da proposta classificada em primeiro lugar, devendo as participantes apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e crescentes, vedados lances com diferenças inferiores a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

9.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo pregoeiro, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as proponentes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

9.3. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

9.4. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos proponentes e com expressa menção na ata da sessão.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.5.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances

9.6. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a proponente às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

9.7. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com Maior Oferta para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.



10 – DA PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR

10.1. Declarada encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar. Quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

10.2. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.3. Caso a oferta não for aceitável ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, declarando vencedora e posteriormente o objeto do certame a ela adjudicado.

10.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e os lances verbais apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e das eventuais motivações em caso de pretensão de interposição de recursos e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas empresas proponentes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

10.5. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

10.6. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, sendo vedada a inclusão de documentos novos.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. O envelope "C" deverá conter os documentos especificados a seguir:

- a) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.
- b) Documentação Relativa à Qualificação Técnica
- c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira.
- d) Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

11.2. Proviamente a análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições para habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Mary Beatriz
Secretária Geral
Portaria 03/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 18023
Rubrica _____ Fls. 046

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos enviados através do e-mail: licitação@conceicaodemacabu.rj.leg.br

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

11.12.1.1. Cédula de Identidade, ou;

11.12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

M. Bransel
Mary Jeanny A. Carvalho
Secretária Geral
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



11.12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

11.12.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício, ou;

11.12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.12.1.6. Deverá ser apresentado documentos comprobatório da condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

11.12.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

11.12.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha fornecido e/ou comercializado produtos iguais e/ou semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento. Não será obrigatória a comprovação de características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, evitando assim restringir o caráter competitivo.

11.12.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

11.12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

11.12.3.1.1. Para os licitação sediadas na cidade de Conceição de Macabu, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

11.12.3.1.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.

11.12.3.1.3. As Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado sede do licitante que tenham abrangência de todos os Cartórios ou Ofícios, ficam dispensadas as comprovações por meio da Declaração na forma do subitem 11.12.3.1.2 do Edital.

11.12.3.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.12.3.3. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de capital (índice de Basiléia) é de, no mínimo

10
Mary Jéssica de Souza
Secretaria Geral
Portaria 03/2023



11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do banco Central do Brasil.

$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

11.12.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

11.12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

11.12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

11.12.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

11.12.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

11.12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.12.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

11.12.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

11.12.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

11.12.4.5. As provas de inscrição previstas nos subitens 11.12.4.1 e 11.12.4.2 poderão ser confirmadas através das apresentações das Certidões Negativas e/ou Positivas com efeitos de Negativa previstas nos subitens 11.12.4.3, 11.12.4.4 e/ou 11.12.4.7.

11.12.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo

11.12.5.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, firmada pelo representante legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo que constitui ANEXO V.

11
Máry Karla de Carvalho
Secretária de Administração
Portaria 03/2023



11.12.6. Todos os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação das licitantes.

11.12.7. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.12.8. Os documentos exigidos no ENVELOPE "C" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constarão como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados no original, ou em cópia acompanhada dos respectivos originais de modo a permitir a autenticação destas, ou ainda em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

11.12.9. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no item 16.1.

11.12.10. O pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame pelo pregoeiro, qualquer proponente poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão Pregoeira através de processo administrativo aberto no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, situado à Praça José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ), Auditório da Casa Legislativa.

12.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O pregoeiro poderá, em sessão, após a manifestação dos proponentes sobre a intenção de recorrer, reconsiderar sua decisão, fazendo constar em ata os fundamentos devidos. Não havendo reconsideração, o pregoeiro deverá encaminhar os recursos, devidamente instruídos, à autoridade superior para decisão, observados os prazos legais.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

13.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de maior oferta, este será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

13.2. Sendo do interesse da Câmara Municipal de Conceição de Macabu realizar a contratação do proponente vencedor, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade

12

Mary Jeanny A. Carneiro
Secretaria Geral
Portaria 03/2023



superior, o proponente será notificado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a assinatura do contrato (Anexo VII).

13.3. O valor ofertado pelo vencedor será pago conforme o explicitado no item 7.1.b.

13.4. Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, o pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 13.2.

13.5. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

14 – DA RESPONSABILIDADE

14.1. O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo II). A ocorrência de desconformidade implicará nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO

15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

15.2.1. Advertência por escrito.

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços



adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **Câmara Municipal de Conceição de Macabu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

15.2.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.4. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Conceição de Macabu** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

15.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

15.7. As penalidades previstas na **da Minuta Contratual – ANEXO VII** serão aplicadas subsidiariamente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, inclusive despesas com transporte, diárias, etc.

16.3. O objeto da presente licitação, ser for o caso, poderá ser adjudicado aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

Mary...
Secretaria
Câmara Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 2023
Rubrica _____ Fls. 152

16.4. O não comparecimento às sessões referentes a esta licitação de quaisquer dos representantes das instituições financeiras interessadas no certame não impedirá que ela se realize.

16.5. Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

16.6. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

16.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. As terminologias utilizadas em todos os Anexos deste Edital são as praticadas atualmente pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu e são passíveis de alteração desde que compatíveis com os sistemas existentes.

16.9. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

16.10. Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, somente por escrito: por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br, até 3 (três) dias antes da data prevista neste Edital para a realização do pregão.

16.11. Eventuais impugnações a este Ato Convocatório serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por petição dirigida à Comissão Pregoeira e protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, situado à Praça Dr. José Bonifácio Tassara (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) nº 113 - Centro, Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conjunto com o setor correspondente à matéria impugnada.

16.12. O pregão a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer do certame serão resolvidos pela Comissão Pregoeira, em conjunto com o setor correspondente à matéria impugnada.

16.14. Não serão aceitas as propostas encaminhadas via postal, ou por fax.

16.15. Ao final das reuniões, as Atas das sessões serão lidas em voz alta e assinadas por todas as partes interessadas.

16.16. Integram o presente edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Mary Janny A. Carvalho
Secretaria Geral
Portaria 03/2023

15



Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VI – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Anexo VII – Minuta do Contrato


17 – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição de Macabu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

Conceição de Macabu/RJ, 29 de novembro de 2023.


Mary Jeanny Arraiol Carvalho
Secretária Geral
Port. Nº 003/2023

De acordo:


Nathalia Silveira Braga
Presidente



ANEXO I - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 001/2023

1- Proponente _____

2- Endereço: _____

3- Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

4- CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Munic.: _____

5- E-mail _____

6- Objeto: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores estatutários ativos; servidores comissionados eventuais cedidos com ônus para o poder Legislativo e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU. Fica incluso nesta contratação o direito da instituição financeira vencedora desta Licitação, movimentar a conta corrente jurídica da Câmara para pagamento de fornecedores, prestadores de serviços, impostos, sem ônus para ambas as contas da contratante.

7- Prazo da Prestação Serviços: 60 (sessenta) meses

8- Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação a proposta.

9- Forma de o pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município. O pagamento será feito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

10- Preço Total em algarismos:

11- Preço Total por extenso:

_____, de _____ de 2023.

Assinatura, nome e cargo do representante legal

Mary Jeanny A. Carvalho
Mary Jeanny A. Carvalho
Secretária Geral
19/03/2023



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2. Será assegurado a todos os agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, inclusive aqueles cedidos com ônus para o Poder Legislativo, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, tendo em vista que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu não utiliza o Pregão Eletrônico atualmente em suas licitações.

2.1.1. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperiosa que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa a esta Casa Legislativa.

2.2. O tipo de licitação é maior lance ou oferta de acordo com o Art. 45, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.1. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

2.3. A adjudicação será global;

2.4. Atualmente a Câmara Municipal de Conceição de Macabu dispõe de contrato em vigor via processo licitatório para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente Termo de Referência, através do Processo Administrativo nº 366/2018, contrato nº 010/2018 assinado em 20/12/2018, com vigência até 20/12/2023.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO



3.1. Em caráter de exclusividade:

3.1.1. Centralização e processamento de créditos de folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, a serem creditados em conta de titularidade de seus agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para esta Casa Legislativa, no banco contratado.

3.1.2. Efetuar por ordem da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, o pagamento de seus fornecedores e prestadores de serviços.

3.2. Sem caráter de exclusividade:

3.2.1. Concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamento aos agentes políticos, funcionários públicos, servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para esta Casa Legislativa, mediante consignação em folha de pagamento.

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Para julgamento e classificação da(s) proposta(s) será adotado o critério da MAIOR OFERTA DE PREÇO, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos funcionários públicos, servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para esta Casa Legislativa, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

4.1.1. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4.1.2. O critério de julgamento será o maior valor ofertado a partir de R\$ 30.429,00 (trinta mil e quatrocentos e vinte e nove reais).

4.1.2.1. O lance inicial tem como base o valor pago pelas instituições financeiras, conforme precificação obtida por esta administração pública (Anexo I), sendo a média de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos) por funcionário, pelo período de 60 meses, totalizando o valor constante no item 4.1.2 deste Termo de Referência.

4.1.3. Pirâmide Salarial:

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários	19	38,775%
Comissionados	19	38,775%
Agentes Políticos – Vereadores	11	22,45%
TOTAL	49	100%

Movimentação Financeira folha salarial dos últimos 4 anos		
ANO	FOLHA E OBRIGAÇÕES	VALE REFEIÇÃO
2020	R\$ 2.468.583,18	R\$ 257.760,00
2021	R\$ 2.440.751,12	R\$ 320.280,00
2022	R\$ 2.872.804,73	R\$ 336.120,00
2023	R\$ 1.931.469,43 até o mês de agosto	R\$ 270.800,00 até o mês de agosto
2023	R\$ 1.169.000,00 provisionamento de setembro a dezembro	

Marysmy A. Carvalho
Secretaria Geral
Fon: 2779-2047



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 123
Rubrica _____ Fls. 134

FAIXA SALARIAL CARGOS COMISSIONADOS	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Entre R\$ 1.300,00 e R\$ 3.000,00	13
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	02
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	04
TOTAL GERAL:	19
Total geral considera funcionários comissionados	

FAIXA SALARIAL AGENTES POLÍTICOS	Nº DE VEREADORES
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	11
TOTAL GERAL:	11
Total geral considera Vereadores	

FAIXA SALARIAL SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Entre R\$ 1.300,00 e R\$ 3.000,00	02
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	12
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	05
TOTAL GERAL:	19
Total geral considera servidores ativos.	

4.1.3.1. Cabe informar que o auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), é pago em créditos na conta corrente dos servidores estatutários, dos comissionados e eventuais cedidos com ônus para poder legislativo, não tendo nenhum desconto sobre o valor.

4.1.3.2. O valor da despesa líquida com pessoal da Câmara Municipal no mês de setembro/2023 foi de R\$ 236.119,96 (duzentos e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos). A periodicidade dos pagamentos é mensal, podendo ocorrer outros de qualquer período, conforme conveniência administrativa da Câmara Municipal.

4.1.3.3. A pirâmide salarial reflete tão somente a faixa salarial aplicável a época da elaboração do presente procedimento licitatório, podendo no decorrer dos 60 meses sofrer alteração tanto superior quanto inferior, em decorrência de criação, extinção, reajuste salarial, concurso público, bem como outras obrigações legais.

5. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DA OFERTA

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu/RJ, indicada na cláusula sétima da minuta do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, na instituição financeira contratada.

6.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

Mary Jeanne
Secretária Geral
Potência 11/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



6.3. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da efetivação do crédito na conta dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências para as contas indicadas.

6.4. Transferir para a conta corrente a ser mantida na instituição financeira contratada, até o dia anterior ao do pagamento da folha, os recursos financeiros necessários para a sua efetivação.

6.5. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a denominada "conta salário" para os agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, para efeito de recepção de depósitos de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

7.1.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

7.1.3. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade) com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

7.1.4. Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas as Instituições Financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

7.1.5. A Instituição Financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.6. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

7.1.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.1.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

24
Mary Jeanne A. de Azevedo
Secretária Geral
Portaria 01/2023



7.1.10. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

7.1.11. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

7.1.12. Será exigida da Instituição Financeira que sagrar-se vencedora do certame, uma rede de atendimento com pelo menos 01(uma) agência física instalada no Município de Conceição de Macabu.

7.1.13. A instalação de 01 (uma) agência bancária deverá ser em área central, até a data do início do contrato (21/12/2023), contendo, no mínimo, 1 (um) caixa de atendimento físico, 02 (dois) caixas de saque rápido e 01 (um) posto de relacionamento físico, com os padrões utilizados pela Instituição Bancária, visando facilitar o acesso do servidor público à Instituição Financeira.

7.1.14. As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

7.1.15. A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Conceição de Macabu, de maneira competitiva no mercado.

7.1.16. É de responsabilidade da Instituição Financeira o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

7.1.17. A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão o Tesoureiro, Contadora e Gestor de RH, da Câmara Municipal de Conceição de Macabu na operacionalização dos pagamentos;

7.1.18. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, agentes públicos e funcionários públicos municipais.

7.1.19. A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer relatórios, documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de processamento dos créditos dos servidores municipais, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu a tais documentos ou arquivos.

7.1.20. A Instituição Financeira obriga-se a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

7.1.21. A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a contratante.

7.1.22. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos agentes políticos, servidores ativos e funcionários públicos, à Instituição financeira, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 200/23
Rubrica Fis. 160

pagamento, por meio digital ou por sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

7.1.23. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Conceição de Macabu a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

7.1.24. No caso de haver alguma inconsistência, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos agentes políticos, servidores ativos e funcionários públicos, até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira.

7.1.25. A Instituição Financeira disponibilizará em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu, com relação aos valores pagos e não pagos aos agentes políticos, servidores ativos e funcionários públicos.

7.1.26. A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência da Câmara Municipal de Conceição de Macabu em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Casa Legislativa ou com seus servidores ativos, funcionários públicos e agentes políticos.

7.1.27. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

7.1.28. A Instituição Financeira deverá disponibilizar até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, em caso de solicitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, contemplando toda situação referente aos pagamentos efetuados ou não aos servidores municipais ativos, funcionários públicos, agentes políticos e aos fornecedores de bens e serviços do Município, remunerados através do sistema informatizado disponibilizado.

7.1.29. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

A Instituição Financeira deverá fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

7.1.30. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

7.2. A Câmara Municipal de Conceição de Macabu /RJ, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

7.3. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pela Contratante, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

7.4. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE, denominada Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

23
Mary...
Secretaria Geral
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

📧 camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



7.5. Deverá ser oferecida aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) Abertura de conta corrente;
- c) Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários a utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) Fornecimento de cartão na função de débito;
- f) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira.
- g) Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) Realização de do mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) Realização de consultas mediante utilização da internet por meio de site ou aplicativo para dispositivos móveis;
- j) Realização de 10 (dez) pagamentos diversos no autoatendimento;
- k) Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- l) Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

7.6. Para os agentes políticos, funcionários públicos ou servidores ativos que receberem sua remuneração em conta exclusivamente de salários não será cobrada tarifa dos serviços.

7.7. Será concedido a Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

7.8. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com agência em funcionamento no município de Conceição de Macabu.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA

8.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.2. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de capital (índice de Basileia) é de, no mínimo 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do banco Central do Brasil.

$$IB=PR \times 100 / (PRE/\text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;


Mary Leamy A. Carvalho
Secretaria Geral
Portaria nº 01/2023



PRE= Patrimônio de Referência Exigido;
Fator F= 0,11

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do contrato.

9.2. O prazo para implementação e início da prestação do serviço será até o dia 21 de dezembro de 2023. A assinatura do termo de contrato deverá ser assinada em até 05 (cinco) dias contados da convocação.

10. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

10.1. A recusa do proponente vencedor em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado.

10.2. O descumprimento do prazo para o início da execução dos serviços acarretará a multa estipulada no item 10.1 deste Termo de Referência.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Caberá ao Gestor do Contrato, designado na Portaria 003/2023, de 03 de janeiro de 2023, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

- Mary Jeanny Arraiol Carvalho, Secretária Geral.

11.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, designada na Portaria 044/2023, de 19 de abril de 2023, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato:

Ana Aparecida Neves França Couto Mat.: 018/C Recepcionista	
Vera Lúcia Buzzi Donato Sancho Mat.: 021/C Auxiliar de Serviços Gerais	<i>UBSancho</i>
Maiara dos Santos de Souza Port.: 002/2023 Assessora da Presidência	<i>Maiara</i>
Pablo Madureira Pereira Mat.: 051/C Chefe do Setor de Serviços Gerais	<i>Pablo</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMCM
Licitações e Contratos
Processo nº 1800/23
Rubrica _____ Fls. 163

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A oscilação do número de agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, causados por admissões, demissões, licenças, falecimento, aposentadoria, entre outras, não acarretará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

12.2. Caberá a instituição financeira providenciar o repasse dos valores de pensões alimentícias devidas pelos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, sem ônus, para as instruções indicadas nas sentenças judiciais.

12.3. É vedado à instituição financeira recusar a abertura de conta bancária tipo conta salário para os beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Na hipótese de impedimento legal deverá comunicar a Câmara Municipal e providenciar outra forma de efetivação do crédito relativos aos pagamentos.

Conceição de Macabu/RJ, 16 de outubro 2023.

Elaborado por Mary Jeanny Arraiol Carvalho – Secretária Geral.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Nathalia Silveira Braga
Presidente

Nathalia Silveira Braga
Presidente da Câmara

Mary Jeanny Arraiol Carvalho
Secretária Geral
Portaria 03/2023

26

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

☒ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
Ref. PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 001/2023

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____ para representar o Banco _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, na licitação – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023, a ser realizado em _____, às _____ horas, neste _____, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

Mary Jeanne
Secretaria
Pontaria 03/2023



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO)
Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 001/2023

Declaro para os devidos fins que o Banco _____ CNPJ nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2002, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

_____, de _____ de 2023

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, e deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

Mary Jean
Mary Jean A. Carvalho
Secretária Geral
Portaria 03/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 800/23
Rubrica _____ Fls. 166

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)
Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 001/2023

O Banco _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF n° _____ declara sob as penas da Lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023, que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não há declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos público em nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que subscreve a presente.

_____, de _____ de 2023

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "C" – Documentação de Habilitação.

Mary Leanny K. Carvalho
Mary Leanny K. Carvalho
Secretária Geral
Portaria 03/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 500127
Rubrica _____ Fls. 167

ANEXO VI

Declaração Relativa a trabalho de Menores (Modelo)
Ref.: Licitação por Pregão Presencial Edital Nº 001/2023

_____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e do CPF _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Local, Data e assinatura

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante e carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "C" – Documentação de Habilitação.

Mary Jheny A. Soares
Mary Jheny A. Soares
Secretária Geral
Portaria 03/2023

30

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

📧 camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____

E(O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº 001/2023 e Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 800/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 2023/103
Rubrica _____ Fls. 169

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até o dia 21 de dezembro de 2023 para implantação e início da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retomo imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funccionários até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

Parágrafo Quarto: Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência..... localizada na..... responsável Sr. _____, celular. _____.

Handwritten signature
32

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 302123
Rubrica Fis. 170

Parágrafo Quinto: Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Sexto: O pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

Parágrafo Décimo: O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), e será pago em parcela única em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município. O pagamento da parcela será feito em conta corrente da Prefeitura Municipal, Banco xxx, Agência xxx, Conta xxxx.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela proporcional ao valor pago à Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a denominada "conta salário" para os agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, para efeito de recepção de depósitos de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

Parágrafo Segundo: Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Terceiro: A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade) com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

33
Maly Jean
Secretaria Geral
Portaria 01/2013

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Licitações e Contratos
Processo nº 2023/03
Rubrica _____ Fls. 11

Parágrafo Quarto: Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas as Instituições Financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

Parágrafo Quinto: A Instituição Financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

Parágrafo Sétimo: Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Parágrafo Oitavo: Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Décimo: Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

Parágrafo Décimo Primeiro: Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

Parágrafo Décimo Segundo: Será exigida da Instituição Financeira que sagrar-se vencedora do certame, uma rede de atendimento com pelo menos 01(uma) agência física instalada no Município de Conceição de Macabu.

Parágrafo Décimo Terceiro: A instalação de 01 (uma) agência bancária deverá ser em área central, até a data do início do contrato (21/12/2023), contendo, no mínimo, 1 (um) caixa de atendimento físico, 02 (dois) caixas de saque rápido e 01 (um) posto de relacionamento físico, com os padrões utilizados pela Instituição Bancária, visando facilitar o acesso do servidor público à Instituição Financeira.

Parágrafo Décimo Quarto: As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto: A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Conceição de Macabu, de maneira competitiva no mercado.

Parágrafo Décimo Sexto: É de responsabilidade da Instituição Financeira o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Parágrafo Décimo Sétimo: A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão o Tesoureiro, Contadora e Gestor de RH, da Câmara Municipal de Conceição de Macabu na operacionalização dos pagamentos;

34
Mary Jeanne Carvalho
Secretária Geral
19/12/2023



Parágrafo Décimo Oitavo: Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, agentes públicos e funcionários públicos municipais.

Parágrafo Décimo Nono: A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer relatórios, documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de processamento dos créditos dos servidores municipais, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu a tais documentos ou arquivos.

Parágrafo Vigésimo: A Instituição Financeira obriga-se a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus *softwares*, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A Câmara Municipal de Conceição de Macabu enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos agentes políticos, servidores ativos e funcionários públicos, à Instituição financeira, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio digital ou por sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Conceição de Macabu a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Vigésimo Quarto: No caso de haver alguma inconsistência, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos agentes políticos, servidores ativos e funcionários públicos, até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira.

Parágrafo Vigésimo Quinto: A Instituição Financeira disponibilizará em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu, com relação aos valores pagos e não pagos aos agentes políticos, servidores ativos e funcionários públicos.

Parágrafo Vigésimo Sexto: A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência da Câmara Municipal de Conceição de Macabu em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Casa Legislativa ou com seus servidores ativos, funcionários públicos e agentes políticos.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 800623
Rubrica _____ Fls. 113

Parágrafo Vigésimo Oitavo: A Instituição Financeira deverá disponibilizar até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, em caso de solicitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, contemplando toda situação referente aos pagamentos efetuados ou não aos servidores municipais ativos, funcionários públicos, agentes políticos e aos fornecedores de bens e serviços do Município, remunerados através do sistema informatizado disponibilizado.

Parágrafo Vigésimo Nono: Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

A Instituição Financeira deverá fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

Parágrafo Trigésimo: Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

Parágrafo Trigésimo Primeiro: A Câmara Municipal de Conceição de Macabu /RJ, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos.

Parágrafo Trigésimo Segundo: Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pela Contratante, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

Parágrafo Trigésimo Terceiro: Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE, denominada Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Parágrafo Trigésimo Quarto: Deverá ser oferecida aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) Abertura de conta corrente;
- c) Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários a utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) Fornecimento de cartão na função de débito;
- f) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira.
- g) Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) Realização de do mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) Realização de consultas mediante utilização da internet por meio de site ou aplicativo para dispositivos móveis;
- j) Realização de 10 (dez) pagamentos diversos no autoatendimento;

Mary
Mary
Secretária Geral
36
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 2023/0003
Rubrica Fls 174

- k) Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- l) Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

Parágrafo Trigésimo Quinto: Para os agentes políticos, funcionários públicos ou servidores ativos que receberem sua remuneração em conta exclusivamente de salários não será cobrada tarifa dos serviços.

Parágrafo Trigésimo Sexto: Será concedido a Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

Parágrafo Trigésimo Sétimo: Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com agência em funcionamento no município de Conceição de Macabu.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, na instituição financeira contratada.

Parágrafo Segundo: Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

Parágrafo Terceiro: Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da efetivação do crédito na conta dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências para as contas indicadas.

Parágrafo Quarto: Transferir para a conta corrente a ser mantida na instituição financeira contratada, até o dia anterior ao do pagamento da folha, os recursos financeiros necessários para a sua efetivação.

Parágrafo Quinto: Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Maria Jeanne de Carvalho
Secretaria
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



Parágrafo Segundo: Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **Câmara Municipal de Conceição de Macabu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

c) Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

Parágrafo Quarto: O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Conceição de Macabu** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

Parágrafo Sexto: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Mary Jeanne A. ...
Secretária Geral
38 Pontaria 03/2023



Parágrafo primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Geral da Câmara que designará funcionário e/ou servidor para fiscalização do presente contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E EFICÁCIA

O CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

Parágrafo segundo: A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Presencial nº 001/2023,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Licitações e Contratos
Processo nº 800/23
Rubrica _____ Fls. 127

se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

Parágrafo terceiro: Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2023, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de Conceição de Macabu, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Conceição de Macabu, ____ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:.....

CPF:.....

Identidade:

2) _____

Nome:.....

CPF:.....

Identidade:

Mary Jeanny
Secretaria Geral
Portaria 03/2023

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>